

PORTARIA N. TC-759/2007

~~Altera dispositivos da Portaria nº TC 510, de 05 de outubro de 2004, que dispõe sobre o registro de frequência dos servidores do Tribunal de Contas e dá outras providências.~~

[Revogada pela Resolução n. TC-193/2022, DOTC-e de 06.07.2022](#)

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, em especial o dispositivo no art. 90, I, da [Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000](#),~~

RESOLVE:

~~Art. 1º - Os artigos abaixo indicados da [Portaria nº 510, de 05 de outubro de 2004](#), passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 1º~~

~~§ 1º - O registro deve ser efetuado exclusivamente pelo próprio servidor, no momento da entrada ou saída do Tribunal de Contas, de forma eletrônica ou, quando o sistema não estiver em operação, de forma manual.~~

~~.....”~~

~~“Art. 3º~~

~~Parágrafo único - O titular da Unidade poderá abonar as faltas por motivo de doença do servidor ou força maior, estabelecendo os dias e horários de compensação para as faltas por motivo de força maior”.~~

~~“Art. 4º - O servidor deverá cumprir a sua jornada de trabalho, observando os horários de início e término.~~

~~§ 1º - Será tolerada a chegada tardia e saída antecipada em até 20 minutos do horário de trabalho, devendo este tempo ser compensado no mês da~~

~~ocorrência, mediante antecipação da entrada ou postergação da saída em até 20 minutos, sob pena de desconto nos vencimentos, nos termos da legislação.~~

~~§ 2º - Não será admitida e nem será consignada no registro de frequência a antecipação da entrada ou postergação da saída além do tempo previsto no parágrafo anterior, salvo para compensação de horário quando previamente autorizado pelo titular da Unidade.~~

~~§ 3º - Não será computado como ausência o tempo de até 15 minutos para lanche, no horário das 09:30 às 10:30 horas no período matutino e das 15:30 às 16:30 horas no período vespertino.~~

~~§ 4º - Observado o disposto no § 1º deste artigo, o titular da Unidade poderá abonar o não cumprimento integral do horário de trabalho por motivo de doença do servidor ou força maior, estabelecendo os dias e horários de compensação para os casos de força maior.”~~

~~“Art. 6º - Os titulares das Unidades terão até o décimo dia do mês subsequente, para registrar as ocorrências no Sistema de Registro de frequência dos servidores e subordinados e encaminhar os documentos pertinentes para a Diretoria de Administração e Finanças, quando será gerado o relatório final para fins de confecção da folha de pagamento.~~

~~.....”~~

~~“Art. 7º~~

~~Parágrafo único - Será disponibilizado a cada servidor o acesso ao Sistema de Registro de frequência para verificação e acompanhamento dos seus horários de trabalho e ocorrências.”~~

~~“Art. 8º - Os abonos e compensações previstos nesta Portaria não se aplicam para fins de avaliação da gratificação da produtividade e desempenho.”~~

~~Art. 2º - Fica incluso o artigo 8º - A na Portaria nº 510, de 05 de outubro de 2004, com a seguinte redação:~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

~~“Art. 8º - A — Aplica-se o disposto nesta Portaria, no que couber, aos estagiários do Programa de Estágio do Tribunal de Contas.”~~

~~Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2008.~~

~~Florianópolis, 28 de dezembro de 2007.~~

~~Conselheiro JOSE CARLOS PACHECO
Presidente~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOE de 22.2.2008.~~